



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC-06067/18

Administração Direta Municipal. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXABA, Sra. Cláudia Macário Lopes, exercício de 2017. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão de 2017. Declaração do ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei da Responsabilidade Fiscal. CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA PARCIAL da DENÚNCIA no que diz respeito ao Pregão Presencial nº. 27/2017. Aplicação de MULTA. RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo de 2017.

ACÓRDÃO APL-TC-00327/19

Vistos, relatados e discutidos os autos do **PROCESSO TC- 06067/18** correspondentes à **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL** do **MUNICÍPIO DE QUIXABA**, relativa ao **exercício 2017**, de responsabilidade da Prefeita, Sra. CLÁUDIA MACÁRIO LOPES, CPF 980443114- 91.

CONSIDERANDO que – ponderados em conjunto os pronunciamentos da **Auditoria desta Corte de Contas** e do **Ministério Público junto ao Tribunal** e o **voto do Relator** - subsistiram ao final da instrução processual, as seguintes **irregularidades**:

- ✓ Ocorrência de **déficit de execução orçamentária**, sem a adoção das providências efetivas no valor de **R\$ 195.908,95**, contrariando os arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b", e 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.
- ✓ Ocorrência de **déficit financeiro** ao final do exercício, no valor de **R\$131.090,92**, contrariando art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.
- ✓ **Não-realização de processo licitatório**, nos casos previstos na Lei de Licitações no valor de **R\$ 14.760,00**, contrariando o art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, caput, e 89 da Lei nº 8.666/1993.
- ✓ **Repasse ao Poder Legislativo** em desacordo com art. 29-A, § 2º da Constituição Federal.
- ✓ **Procedência parcial da denúncia** referente ao **Processo TC 13931/17**, referente ao **Pregão Presencial nº. 27/2017**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CONSIDERANDO que o **Tribunal**, na sessão desta data, entendeu que as **irregularidades** citadas neste exercício **não justificam** a emissão de **parecer contrário** à aprovação das contas, mas **juízo** pela **regularidade com ressalvas** das contas de responsabilidade da Prefeita, **aplicação de multa, representação e recomendação**;

CONSIDERANDO o disposto no **art. 71, inciso II da Constituição Federal**, **art. 71, inciso II da Constituição do Estado da Paraíba** e ainda o **art. 18 da Lei Orgânica desta Corte**;

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, decidem, à maioria, proferir este ACÓRDÃO para:

- I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão referente ao exercício de 2017, de responsabilidade da Prefeita, Sra. Cláudia Macaro Lopes.**
- II. DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.**
- III. CONHECER E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia no que diz respeito ao Pregão Presencial nº. 27/2017.**
- IV. RECOMENDAR à gestora no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, às normas infraconstitucionais, evitando reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, cumprindo fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie, e, em especial, para que a) atente para o equilíbrio das contas públicas; b) observância estrita à Lei de Licitações; c) priorize os repasses tempestivos do duodécimo do Legislativo Mirim, sob pena de responsabilidade.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 07 de agosto de 2019.*

Conselheiro Arnóbio Alves Viana – Presidente

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

*Luciano Andrade Farias
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 12 de Agosto de 2019 às 13:45



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 8 de Agosto de 2019 às 11:06



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 8 de Agosto de 2019 às 12:28



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL